



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 174, de 08 de junho de 2005.

“Acrescenta o parágrafo quarto ao artigo primeiro da Lei nº 156, de 09 de março de 2005 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 156, de 09 de março de 2005, o seguinte parágrafo:

§ 4º- Não terá direito ao recebimento da cesta básica alimentícia o servidor público municipal que, durante o mês, por duas vezes, faltar ao serviço público.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 08 de junho de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária